CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

DESPACHADA
31ª Sessão Ordinária - 09/11/2026
Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

0042004
PROT- CMI 5519/2026
05/11/2026 14:34
IND 3053/2026

INDICAÇÃO

Indica ao Poder Executivo Municipal a realização de estudos técnicos para aprimorar os horários de entrada e saída das escolas municipais de Indaiatuba, visando conciliar a rotina escolar com as necessidades das famílias trabalhadoras.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do artigo 163 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Indicação, sugerindo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que determine, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, a realização de estudos técnicos, pedagógicos e administrativos destinados à avaliação dos horários de entrada e saída das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Indaiatuba, considerando a possibilidade de aprimoramento da organização dos turnos, de compatibilização dos horários de irmãos matriculados na rede e de implementação ou ampliação de alternativas de atendimento que favoreçam a conciliação entre a rotina escolar e a jornada profissional dos pais e responsáveis, observadas as necessidades dos estudantes, as disposições legais, a disponibilidade de profissionais, a infraestrutura existente e a viabilidade orçamentária. Solicito, após leitura em Plenário, que se oficie à autoridade competente.

Assunto: Educação

JUSTIFICATIVA:

A presente Indicação tem por finalidade contribuir para o aprimoramento da organização dos horários escolares na Rede Municipal de Ensino de Indaiatuba, considerando as dificuldades enfrentadas por famílias trabalhadoras para conciliar suas jornadas profissionais com os horários de entrada e saída das unidades educacionais, especialmente nos casos em que há filhos matriculados em turnos distintos ou necessidade de retirada dos estudantes antes do encerramento habitual do expediente de trabalho dos responsáveis.

A organização da rotina escolar constitui elemento essencial ao funcionamento das instituições de ensino, envolvendo planejamento pedagógico, distribuição de profissionais, transporte, alimentação, segurança,

infraestrutura e cumprimento da carga horária legalmente estabelecida. Entretanto, também se mostra relevante considerar as condições sociais e econômicas das famílias atendidas, de modo que a prestação do serviço educacional possa ser continuamente avaliada e aprimorada, respeitadas as competências administrativas e as necessidades dos estudantes.

A preocupação apresentada decorre, inclusive, de demanda encaminhada ao gabinete parlamentar por munícipe de Indaiatuba, que relatou dificuldades enfrentadas por famílias trabalhadoras diante da incompatibilidade entre determinados horários escolares e suas jornadas profissionais. Segundo o relato, a existência de horários distintos de ingresso escolar entre filhos de uma mesma família, associada à necessidade de retirada dos estudantes antes do término do expediente de trabalho, pode exigir a contratação de terceiros para o transporte, acompanhamento e cuidado das crianças, representando despesas adicionais para famílias que já comprometem parcela significativa de sua renda com necessidades essenciais.

A situação merece atenção especialmente quando considerada a realidade de famílias que não dispõem de rede de apoio, possuem jornadas profissionais rígidas ou enfrentam limitações financeiras para custear serviços particulares de acompanhamento infantil. Nessas circunstâncias, a incompatibilidade de horários pode gerar dificuldades recorrentes de organização familiar e repercutir nas condições de acesso e permanência dos estudantes no ambiente educacional.

Sob o aspecto constitucional, a matéria encontra fundamento no artigo 6º da Constituição Federal, que reconhece a educação e a proteção à infância como direitos sociais fundamentais, bem como no artigo 205, segundo o qual a educação constitui direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho.

O artigo 206, inciso I, da Constituição Federal estabelece a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, princípio que orienta a formulação e a execução das políticas educacionais e recomenda a consideração das dificuldades concretas que possam comprometer a frequência e a continuidade da trajetória escolar dos estudantes.

O artigo 208, inciso IV, por sua vez, assegura o dever estatal de garantir educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até cinco anos de idade, enquanto o artigo 227 determina que a família, a sociedade e o Estado assegurem, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais de crianças e adolescentes, inclusive à educação, à dignidade e à convivência familiar e comunitária.

No campo da competência municipal, o artigo 30, incisos I, II e VI, da Constituição Federal estabelece a atribuição dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar a legislação federal e estadual no que couber e manter programas de educação infantil e ensino fundamental, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado.

A conjugação desses dispositivos oferece fundamento constitucional para que o Município, no âmbito de sua rede de ensino e de suas atribuições administrativas, avalie alternativas de organização dos serviços educacionais que considerem as particularidades locais e as necessidades da população, sem afastar as normas nacionais aplicáveis à educação básica.

A Lei Federal nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, reforça essa competência em seu artigo 11, especialmente nos incisos I e III, ao atribuir aos Municípios a responsabilidade de organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais de seus sistemas de ensino, bem como baixar normas complementares para o respectivo sistema.

O artigo 12 da mesma legislação atribui aos estabelecimentos de ensino incumbências relacionadas à elaboração e execução de suas propostas pedagógicas, à administração de seus recursos materiais e humanos e à articulação com as famílias e a comunidade, demonstrando que a organização escolar deve considerar tanto as exigências pedagógicas quanto os mecanismos de participação e diálogo com os responsáveis.

O artigo 23, § 2º, da LDB estabelece que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem redução do número de horas letivas previsto em lei. Embora o dispositivo trate especificamente do calendário escolar, sua orientação quanto à consideração das peculiaridades locais constitui referência pertinente para o planejamento educacional, sem representar autorização irrestrita para modificação dos horários diários.

Da mesma forma, os artigos 24, inciso I, 31, incisos II e III, e 34 da LDB estabelecem parâmetros de carga horária, dias letivos e duração da jornada escolar, os quais deverão ser integralmente respeitados em qualquer eventual reorganização dos turnos ou ampliação do atendimento.

Destaca-se que a educação infantil possui especificidades próprias, inclusive quanto à duração mínima do atendimento parcial e integral, enquanto o ensino fundamental apresenta exigências relacionadas ao trabalho escolar efetivo e à progressiva ampliação da jornada. Dessa maneira, as alternativas administrativas deverão ser examinadas conforme a etapa de ensino, a faixa etária dos estudantes e as características de cada unidade educacional.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei Federal nº 8.069/1990, também oferece importante fundamento jurídico à presente proposta. Seu artigo 4º estabelece o dever compartilhado da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público de assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à dignidade e à convivência familiar e comunitária.

O artigo 53 do Estatuto assegura à criança e ao adolescente o direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho, contemplando a igualdade de condições para acesso e permanência na escola e o direito dos pais ou responsáveis de ter ciência do processo pedagógico e participar da definição das propostas educacionais.

Esses dispositivos evidenciam a importância da participação das famílias na construção e no aperfeiçoamento das políticas educacionais, sem afastar a responsabilidade técnica da Administração Pública pela definição dos horários e pela organização do funcionamento das unidades escolares.

No âmbito administrativo, a proposta encontra respaldo, ainda, no artigo 37, caput, da Constituição Federal, especialmente no princípio da eficiência, que orienta a atuação da Administração Pública na busca pela adequada prestação dos serviços públicos, pela utilização racional dos recursos disponíveis e pelo aprimoramento dos resultados oferecidos à população.

A avaliação dos horários escolares, portanto, não pressupõe a existência de irregularidade na organização atualmente adotada, tampouco implica a obrigatoriedade de alteração uniforme dos turnos em toda a rede

municipal. Trata-se de iniciativa voltada ao aperfeiçoamento contínuo do serviço público educacional, mediante diagnóstico das necessidades existentes e identificação de alternativas tecnicamente justificadas.

Em Indaiatuba, a própria estrutura da Rede Municipal de Ensino oferece referências importantes para essa análise. Conforme informações divulgadas pela Secretaria Municipal de Educação, o Município possui unidades de educação básica em período integral, sendo registrado, inclusive, modelo de atendimento com turnos diferenciados no Complexo Educacional Parque das Nações, onde funciona a Emeb Prof. “Laura Fahl Corrêa”, com horários das 7h às 16h e das 9h às 18h.

Essa experiência administrativa, cuja configuração atual poderá ser verificada pela Secretaria competente, demonstra a pertinência de examinar soluções diferenciadas de organização escolar, considerando a infraestrutura disponível, as características de cada unidade e as necessidades dos estudantes e de suas famílias.

O reconhecimento das iniciativas já desenvolvidas pelo Município é fundamental para que a presente Indicação não represente mera reprodução de políticas existentes, mas proposta de avaliação, sistematização e eventual aperfeiçoamento das alternativas de atendimento, especialmente nas regiões ou unidades em que forem identificadas dificuldades recorrentes de compatibilização dos horários escolares com a rotina das famílias.

Nesse contexto, recomenda-se que a Secretaria Municipal de Educação avalie, observadas suas atribuições legais e a realidade das unidades escolares, as seguintes medidas:

I – Diagnóstico dos horários escolares: levantamento dos horários de entrada e saída atualmente praticados nas unidades da Rede Municipal de Ensino, identificando diferenças entre etapas de ensino, turnos, unidades e regiões do Município.

II – Consulta às famílias: avaliação da possibilidade de ouvir pais e responsáveis, por meio dos canais institucionais já existentes, para identificar dificuldades recorrentes de conciliação entre jornadas profissionais e horários escolares, especialmente entre famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

III – Compatibilização dos horários entre irmãos: estudo de alternativas administrativas que possam favorecer, quando tecnicamente possível, a compatibilização dos horários de entrada e saída de irmãos matriculados na rede municipal, respeitados os critérios de matrícula, a disponibilidade de vagas, as necessidades pedagógicas e a organização das unidades.

IV – Avaliação de horários alternativos: análise da viabilidade de manutenção, aperfeiçoamento ou eventual ampliação de modelos de atendimento com horários diferenciados, considerando experiências já adotadas pelo Município e as características das regiões atendidas.

V – Atendimento complementar: estudo da possibilidade de ampliação ou articulação de atividades educacionais complementares, programas de educação integral ou outras alternativas de atendimento supervisionado, quando compatíveis com a legislação, a infraestrutura e os recursos disponíveis, sem confundir tais medidas com a simples permanência desacompanhada dos estudantes nas unidades escolares.

VI – Planejamento operacional e orçamentário: avaliação dos impactos de eventuais alterações sobre a jornada dos profissionais, alimentação escolar, transporte, segurança, infraestrutura, calendário, carga horária e recursos orçamentários, assegurando a observância das normas legais e administrativas pertinentes.

VII – Priorização conforme a demanda: identificação das unidades ou regiões em que as dificuldades relatadas pelas famílias sejam mais recorrentes, permitindo o estudo de medidas graduais, experiências-piloto ou soluções específicas, conforme critérios objetivos de necessidade e viabilidade.

VIII – Transparência e orientação às famílias: aprimoramento da divulgação dos horários escolares, das modalidades de atendimento disponíveis, dos procedimentos de matrícula e transferência e dos canais institucionais destinados ao encaminhamento de demandas relacionadas à organização da rotina escolar.

Ressalta-se que eventual implementação das medidas deverá preservar a qualidade do ensino, os direitos dos estudantes, a segurança das crianças, as condições de trabalho dos profissionais da educação e o

cumprimento das normas relativas à carga horária, ao calendário escolar e à organização pedagógica.

A presente Indicação não pretende substituir a competência técnica da Secretaria Municipal de Educação, estabelecer unilateralmente novos horários de funcionamento ou impor obrigações administrativas sem prévia avaliação de viabilidade. Seu objetivo é estimular o diagnóstico e o aperfeiçoamento de uma política pública essencial, mediante o aproveitamento das estruturas e experiências já existentes no Município.

Diante do exposto, considera-se pertinente a realização dos estudos sugeridos, com a finalidade de identificar oportunidades de aprimoramento da organização dos horários escolares e de fortalecimento do diálogo entre a Administração Municipal e as famílias, buscando soluções equilibradas que conciliem a proteção integral dos estudantes, a qualidade educacional e as necessidades da população trabalhadora de Indaiatuba.

Sala das Sessões, em 29 de outubro de 2026.

Clélia Santos
Dados: 2026.10.29 12:04:13 -03'00'

Clélia Santos
Vereadora